

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº. 010/2009

Instrução Normativa Nº. 0010/2009, que dispõe sobre orientações para disciplina em oferta especial, na modalidade de educação a distância, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação.

Considerando a necessidade de se estabelecer orientações para o cumprimento de disciplina em oferta especial, na modalidade de EaD, dos cursos de graduação da UNITINS;

Considerando que a modalidade de EaD não apresenta, especificamente, diretrizes designando carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, baseamo-nos na Resolução N. 02, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando o compromisso necessário para atendimento aos limites de integralização da estrutura curricular dos cursos de graduação da UNITINS, como medida de ordem pedagógica;

Considerando o cumprimento e a obrigatoriedade do Regimento Acadêmico da UNITINS em relação aos Currículos dos Cursos, ao Ano Letivo e sua Minистраção.

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **oferta especial de disciplinas**, constantes nas estruturas curriculares, dos cursos de graduação para atender os casos de estudantes que:

- I** - Não obtiveram a média e/ou a frequência mínima prevista para as disciplinas em oferta regular;
- II** - Cursaram sem êxito as ofertas de dependência;
- III** - Não realizaram a disciplina no período estabelecido em calendário próprio de dependência;
- IV** - Reprovaram em disciplinas de natureza prática, que não oportunizam dependência.

Parágrafo Único. Será assegurada a oferta de disciplinas em regime especial, somente, ao estudante que mantiver vínculo com a instituição até o último período do curso.

Art. 2º Caberá, nos termos apresentados, a oferta especial de disciplinas, somente, após a **última chamada** de Dependência.

Art. 3º Será oportunizada a oferta de disciplinas em regime especial, por meio de Edital de convocação dos estudantes para a realização da última oferta das disciplinas, a fim de viabilizar a integralização da estrutura curricular.

I - A divulgação do edital dar-se-á exclusivamente via portal educacional no endereço www.unitins.br/ofertaespecial;

II - Os estudantes deverão inscrever-se no portal da Unitins e seguir os demais procedimentos para a realização da matrícula e atividades da disciplina, via web.

Art. 4º Com observância ao período de integralização dos cursos e conforme a legislação vigente, a oferta especial de disciplinas constitui-se na **ÚLTIMA** oportunidade ao estudante com pendências.

Parágrafo único. Cada estudante terá direito a **CURSAR** somente uma oferta especial por disciplina.

Art. 5º O estudante poderá matricular-se, simultaneamente, em até, no máximo, 09 (nove) disciplinas em cada período.

Parágrafo único. Cada período será de 90 (noventa dias) corridos, sendo que as disciplinas de ordem teórica terão carga horária de 60h/a e as disciplinas de caráter prático terão carga horária equivalente a prevista na matriz curricular do curso de graduação.

Art. 6º Os estudos das disciplinas em oferta especial se realizarão totalmente a distância, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da UNITINS (AVAUNITINS), e abrange as seguintes atividades de estudos independentes por parte do estudante:

I - Estudos dos conteúdos da apostila digital e textos complementares;

II - Realização das atividades complementares;

III - Resolução dos testes eletrônicos (testes-e);

IV - Participação nos fóruns e chats.

Parágrafo único. Compreende-se por estudo independente toda atividade orientada pelos docentes da UNITINS e realizada pelos estudantes em tempos e espaços que melhor lhe convier, obedecendo ao calendário próprio para a oferta do bloco de disciplinas.

Art. 7º Cada disciplina ofertada em regime especial terá seus conteúdos organizados em seis ciclos, sendo que o estudante deverá realizar duas avaliações presenciais A1 e A2 nos seguintes moldes:

I - Os três primeiros ciclos de conteúdos correspondem aos assuntos da primeira avaliação (A1);

II - Os três últimos ciclos de conteúdos correspondem aos assuntos da segunda avaliação (A2);

Parágrafo Único. Para cada bloco de disciplinas será organizado calendário das etapas, conforme o número de disciplinas ofertadas, constando em cada etapa avaliações de três disciplinas distintas.

Art. 8º Caso o estudante não realize uma das avaliações (A1 ou A2) ou não atinja a média, será oferecida a avaliação A3, que assume caráter de Avaliação Substitutiva, e deve atender as seguintes prerrogativas para sua realização:

I - O estudante deverá ter realizado, no mínimo, 75% das atividades de estudo da disciplina;

II - A avaliação A3 compreende todo o conteúdo trabalhado nos seis ciclos de estudo das disciplinas.

Parágrafo Único. A avaliação A3 é facultativa ao estudante que desejar melhorar a média.

Art. 9º Ao estudante que não realizar as avaliações A1 ou A2 ou A3, por motivo amparado em Lei, caso fortuito ou força maior, será oportunizada a avaliação A4, conforme norma institucional reguladora desta avaliação, que atenderá os seguintes critérios:

I - Será assegurada, exclusivamente, ao estudante que realizou no mínimo uma e no máximo duas das três avaliações regularmente ofertadas (A1 ou A2 ou A3);

II - A avaliação A4 compreende todo o conteúdo trabalhado nos seis ciclos da respectiva disciplina.

Art. 10. As avaliações A1, A2, A3 e A4 serão realizadas presencialmente nos Pólos de Apoio Presencial, Centros Associados ou outras instituições a serem indicadas pela UNITINS.

Art. 11. As avaliações serão aplicadas em etapas previstas no calendário próprio, observando os seguintes critérios:

I – Presencial, individual e sem consulta;

II – Composta por dez (10) questões objetivas de múltipla escolha;

III - Cada questão será composta por 5 alternativas, sendo 1 assertiva correta e 4 distratores.

IV – Cada questão vale 1,0 ponto, somando-se 10,0 pontos no total.

§ 1º Nas disciplinas de ordem teórica a média será calculada da seguinte forma:

$$\text{a) MF} = \frac{\text{A1 (ou A3 ou A4)} + \text{A2 (ou A3 ou A4)}}{2} \geq 6,0$$

§ 2º Nas disciplinas de caráter prático, as avaliações (A1, A2, A3 e A4) assumirão as seguintes especificidades:

I - A1 – Objetiva de múltipla escolha ofertada nos mesmos moldes das demais disciplinas;

II - A2 – Dissertativa representativa da reflexão teórico-prática planejada para os estudos da disciplina, a ser elaborada e corrigida pelo professor responsável pela disciplina, por meio de ferramenta própria no ambiente virtual de aprendizagem;

III - A3 e A4 - somente poderão ser realizadas como Avaliação Substitutiva em relação à nota da A1;

IV - O estudante que não alcançar a nota 6,0 na A2 deverá, obrigatoriamente, proceder à refação do trabalho, mesmo alcançada a média 6,0 no cálculo da média final. A refação deverá seguir as orientações do professor responsável pela disciplina.

V - A oferta da avaliação A4 somente será deferida aos acadêmicos com média igual ou superior a 6,0 nas atividades práticas.

VI - A média das disciplinas de caráter prático será calculada da seguinte forma:

$$\text{a) MF} = \frac{\text{A1 (ou A3 ou A4)} + \text{A2}}{2} \geq 6,0$$

Art. 12. A disciplina em oferta especial será ministrada online pelo professor responsável.

Parágrafo único. Cabe ao Professor responsável pela disciplina:

I - Postar todo o conteúdo no AVA de acordo com cronograma definido;

II - Postar a apostila digital necessária ao estudo independente;

III - Elaborar cronograma de atividades para cada ciclo;

IV - Elaborar e distribuir todo o conteúdo necessário a ser estudado, em seis ciclos;

V - Selecionar e postar material complementar/multimídia para cada ciclo (produções de áudio e vídeo relativas à temática em estudo);

VI - Elaborar e postar textos e atividades complementares, testes eletrônicos e fóruns;

VII - Elaborar e postar todas as questões para o banco de questões (provas A1 e A2).

Art. 13. O apoio aos estudantes nas disciplinas em oferta especial poderá ser realizado pelo próprio professor ou, ainda, por um professor auxiliar, na modalidade a distância, que, neste caso deverá:

I - Postar e moderar as atividades síncronas e assíncronas de cada ciclo;

II - Orientar os estudantes sobre as dúvidas de conteúdo e procedimentos para realização das atividades;

III - Corrigir as atividades discursivas propostas nas disciplinas práticas.

Art. 14. A disciplina em oferta especial contará, ainda, com um profissional (tutor presencial) nos Pólos de Apoio Presencial ou Centros Acadêmicos que deverá:

I - Divulgar os calendários de oferta das disciplinas;

II - Orientar os estudantes em relação aos procedimentos a serem adotados para cursar as disciplinas nas quais tem pendência;

III - Aplicar as avaliações presenciais, segundo procedimentos padrão já adotados no processo pedagógico regular, orientados pela Coordenação de Logística de Avaliação.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa 006/2009 que dispõe sobre o mesmo tema.

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, Colegiado dos Cursos de Graduação e demais instâncias competentes.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.

Osmar Nina Garcia Neto

Reitor/UNITINS